



LEI Nº 378/2010

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a ampliar o Perímetro Urbano da cidade de Barra do Jacaré – PR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR;

Art. 1º - O Atual Perímetro Urbano de Barra do Jacaré, delimitado por Leis anteriores, fica ampliado para mais 64.796,00 m² igual a 6,4796 Ha ou 2,6775 alqueires paulistas, do sítio São Joaquim, matrícula nº 4.477, do Município de Barra do Jacaré, Comarca de Andirá-PR, proprietário Auri Estevam & Cia Ltda

Parágrafo Único – A área de 64.796,00 m² (sessenta e quatro mil setecentos e noventa e seis metros quadrados), constantes no caput deste artigo tem a seguinte descrição:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Refere-se o presente memorial à demarcação levada a efeito na área da matrícula nº. 4.477. Partindo do marco 0=PP com coordenadas geográficas, latitude 23°06'42.13047" S e longitude 50°11'19.21687" W,; que está locado em comum com terras de Manoel de Freitas Aguiar e terras e, deste, segue confrontando com terras de Manoel de Freitas Aguiar com o azimute de 118°22'07" e a distância de 428.60m; até o marco 1; que está locado em comum com terras da Área Municipal e deste, segue confrontando com terras da referida área com o azimute de 229°54'43" e a distância de 57.94m; até o marco 2; que está locado no eixo longitudinal da Estrada Municipal que liga a cidade de Barra do Jacaré a Bairro Nazareth e deste, segue pelo eixo da referida estrada com os seguintes: azimute de 282°01'55" e a distância de 29.49m; até o marco 3; azimute de 274°09'08" e a distância de 14.40m; até o marco 4; azimute de 270°57'13" e a distância de 9.46m; até o marco 5; azimute de 265°17'22" e a distância de 13.00m; até o marco 6; azimute de 263°35'54" e a distância de 19.78m; até o marco 7; azimute de 255°52'05" e a distância de 16.76m; até o marco 8; azimute de 247°36'51" e a distância de 13.96m; até o marco 9; azimute de 237°43'23" e a distância de 21.50m; até o marco 10; azimute de 236°51'25" e a distância de 12.42m; até o marco 11; azimute de 241°21'21" e a distância de 7.76m; até o marco 12; azimute de 244°14'16" e a distância de 11.24m; até o marco 13; azimute de 248°21'28" e a distância de 11.73m; até o marco 14; azimute de 254°17'04" e a distância de 15.84m; até o marco 15; azimute de 262°50'43" e a distância de 8.72m; até o marco 16; azimute de 265°51'01" e a distância de 9.35m; até o marco 17; azimute de 275°58'47" e a distância de 10.91m; até o marco 18; azimute de 286°24'53" e a distância de 8.42m; até o marco 19; azimute de 292°09'45" e a distância de 8.38m; até o marco 20; azimute de 304°09'41" e a distância de 76.02m; até o marco 21; azimute de 305°56'04" e a distância de 57.60m; até o marco 22; deste segue confrontando com terras de Fábio Paduim, com o azimute de 283°00'01" e a distância de 91.89m; até o marco 23; que está locado em comum com terras de Noel Calixto ou sucessores, e, deste, segue confrontando com terras de Noel Calixto ou sucessores, e, com o azimute de 28°22'07" e a distância de 204.24m; até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal Barra do Jacaré, 27 de Dezembro de 2010.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito